

Lei número 234
altera Tabela do Código do
tributos.

Fernando Luiz Alves Pereira,
Presidente do Município de Aquidauana,
Estado de Mato Grosso usando as
atribuições que a lei lhe confere.

Faço saber que a Câmara
Municipal decretou e eu sanciono
a seguinte lei:

Artigo 1º - A Tabela "I" da
Lei nº 37, de 9 de Dezembro de
1950, passa a ser a seguinte redação:
Tabela "I". Taxa de Expediente:

- | | |
|--|----------|
| 1 - Requerimento ou petição dirigida ao Município | R\$ 5,00 |
| 2 - Memorial, idem, idem | 10,00 |
| 3 - Cada documento que acompanhar, mais | 5,00 |
| 4 - Cada documento do Recurso, exceto os constantes
do 6º inciso do art. 280 deste Código | 5,00 |

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.
Município de Aquidauana, 22
de Abril de 1977.

Fernando Luiz Alves Pereira
Presidente